

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 7/2012 號行政命令

Ordem Executiva n.º 7/2012

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改第35/2007號行政命令

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2007

經第4/2011號行政命令及第51/2011號行政命令修改的第35/2007號行政命令第一條修改如下：

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 35/2007, com as alterações introduzidas pelas Ordens Executivas n.º 4/2011 e Ordem Executiva n.º 51/2011, passa a ter a seguinte redacção:

“第一條

許可

«Artigo 1.º

Autorização

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點，尤其在有關的博彩區域內，經營十個兌換櫃檯。”

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, dez balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel», designadamente na respectiva área de jogo.»

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一一年十二月三十一日。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 31 de Dezembro de 2011.

二零一二年二月三日。

3 de Fevereiro de 2012.

命令公布。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 18/2012 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2012

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司提供「指模卡指模轉換及自動指紋辨識系統租賃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch a prestação dos serviços de «Conversão de impressões digitais do cartão de impressões digitais e locação do Sistema automatizado de identificação de impressões digitais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與日本電氣香港有限公司澳門分公司訂立「指模卡指模轉換及自動指紋辨識系統租賃」服務的合同，金額為 \$30,250,000.00（澳門幣叁仟零貳拾伍萬元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 3,875,000.00
2013年.....	\$ 5,750,000.00
2014年.....	\$ 3,750,000.00
2015年.....	\$ 3,750,000.00
2016年.....	\$ 3,750,000.00
2017年.....	\$ 3,750,000.00
2018年.....	\$ 3,750,000.00
2019年.....	\$ 1,875,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02-03-08-00-99各項特別工作——其他」及「02-03-04-00-02資產租賃——動產」帳目的撥款支付。

三、二零一三年至二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年二月六日

行政長官 崔世安

第 19/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規第八條第（一）項的規定，作出本批示。

一、文萊達魯薩蘭國國民獲得免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一二年二月八日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, para a prestação dos serviços de «Conversão de impressões digitais do cartão de impressões digitais e locação do Sistema automatizado de identificação de impressões digitais», pelo montante de \$ 30 250 000,00 (trinta milhões, duzentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 3 875 000,00
Ano 2013.....	\$ 5 750 000,00
Ano 2014.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2015.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2016.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2017.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2018.....	\$ 3 750 000,00
Ano 2019.....	\$ 1 875 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado por verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02-03-08-00-99 Trabalhos especiais diversos — Outros» e «02-03-04-00-02 Locação de bens — Bens móveis», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2013 a 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

6 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Estado do Brunei Darussalam.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.